



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2022**

Apresentação: 03/07/2025 12:26:27.597 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 229/2022

**EMC-A n.1**

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 229, de 2022, para que o § 11 inserido no art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), passe a ter a seguinte redação:

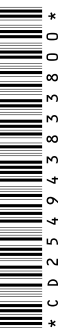
“Art.

28. ....

§ 11. A atleta profissional que estiver gestante, que adotar criança ou adolescente ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.” (NR)

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2025.

Deputado PAUZO AZI  
Presidente



\* C D 2 5 4 9 4 3 8 3 3 8 0 0 \*